



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para os benefícios de alimentação instituídos no âmbito do programa de auxílio alimentação, incluindo recargas mensais nos cartões para os servidores públicos ativos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE:

2.1 – A contratação deverá ser feita por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Inciso I do Art. 74 Inciso IV e Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 – Art. 74 Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 – Art. 79 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CONTRATADA:

4.1 – Quaisquer empresas que atenderem aos requisitos definidos no Edital de Credenciamento.

5. PREÇO:

5.1 - Os lotes a serem fornecidos devem observar as especificações e os quantitativos estimados na(s) tabela(s) abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

Lote único							
Quant.	Unid	CATMAT/ CATSER	Discriminação	Valor Unitário Auxílio Mensal R\$	Valor estimado Auxílio Mensal R\$	Valor estimado Auxílio Anual R\$ (Valor mensal x 12 meses)	Taxa de Administração Mensal em percentual (%)
Até 35	Unidades	14109	Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para os benefícios de alimentação instituídos no âmbito do programa de auxílio alimentação, incluindo recargas mensais nos cartões para os servidores municipais da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena.	R\$ 735,20	R\$ 25.732,00	R\$ 308.784,00	0,00 %
Valor Total estimado							R\$ 308.784,00

5.2 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 308.784,00 (Trezentos e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais)**. Caso o item no(s) respectivo(s) lote(s) no respectivo lote apresente descrição diferente daquela registrada no sistema, deverá ser considerada a constante deste documento, sendo o CATMAT/CATSER, os descritos na tabela acima.

5.3 - A taxa ofertada será fixa e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, inclusive em caso de prorrogação do prazo contratual.

5.4 - Os valores referentes ao auxílio serão reajustados anualmente, na mesma data, e com o mesmo índice da revisão geral dos servidores do Poder Legislativo, conforme consta no art. 2º da Lei Municipal nº 3.422/2026.

5.5 - A credenciada será remunerada pela parcela total correspondente aos créditos consignados e dispensados para os beneficiários.

5.6 - Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de Credenciamento.

5.7 - A seleção do contratado credenciado ficará a cargo do beneficiário direto, ou seja, de cada servidor ligado a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena – Paraná.

5.8 - Os beneficiários terão a possibilidade de escolha entre as empresas credenciadas para este benefício, fidelizando o mínimo de 06 (seis) meses por meio de termo de adesão.

5.9 - O beneficiário que não fizer sua escolha no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após a solicitação feita pela responsável pelo setor de Recursos Humanos, será direcionado para a credenciada que tiver o maior número de beneficiários, a assinatura do termo de adesão, neste caso, caberá ao responsável direto do servidor.

5.10 - Os beneficiários poderão alterar a opção do beneficiário, respeitando o prazo mínimo de 06 (seis) meses de carência.

5.11 - Atualmente, a Câmara Municipal demanda o fornecimento de 19 (dezenove) cartões, correspondentes ao quadro atual de servidores. Para fins desta contratação, estima-se o quantitativo máximo de até 35 (trinta e cinco) cartões.

5.12 - A referida estimativa considera o planejamento institucional, contemplando a possibilidade de ampliação do benefício aos vereadores, caso haja previsão legal durante a vigência contratual, bem como eventuais admissões de servidores que venham a ocorrer no mesmo período.

5.13 - As quantidades de benefícios previstos neste Termo de Inexigibilidade, bem como a quantidade de cartões, podendo variar para mais ou para menos dependendo da demanda apresentada.

5.14 - A contratante não se vincula a anexar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do contrato, o número de beneficiários poderá sofrer alterações.

5.15 - Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação.



5.16 - Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão ter obrigatoriamente senha individual e aleatória, havendo a possibilidade de alteração pelo usuário, obedecendo os padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança no momento da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, inclusive contendo “chip” eletrônico que assegure maior segurança nas transações, buscando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagens de cartões.

5.17 - A empresa deverá manter um número mínimo de 10 (dez) estabelecimentos comerciais credenciados para atender ao grupo de beneficiários distribuídos em todo o território do Município de Santa Helena – Paraná.

5.18 - Ficará a cargo da credenciada todas as despesas e custos, como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, ao objeto cotado.

5.19 - O credenciamento poderá ser realizado por empresas que operam com o arranjo de pagamento aberto e arranjo de pagamento fechado, desde que cumpram com as disposições do edital.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

6.1 – A contratada deverá cumprir os descritivos dos itens 05 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO e item 08 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR e seus subitens do Termo de Referência.

7. JUSTIFICATIVA:

7.1 – A contratação dos serviços visa assegurar o benefício de auxílio alimentação de caráter indenizatório instituído pela Lei Municipal n° 3.422 de 19 de junho de 2026, que dispõe sobre a Concessão de Auxílio – Alimentação aos servidores do poder Legislativo do Município de Santa Helena e dá outras providências, no valor de R\$ 735,20 (Setecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), valor reajustado anualmente, na mesma data, e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo.

7.2 - No âmbito da política de valorização dos servidores públicos, estabeleceu-se como meta a instituição do auxílio-alimentação. Trata-se de verba de natureza estritamente indenizatória, destinada a subsidiar as despesas com refeição do servidor no desempenho de suas funções. Sob a ótica fiscal e tributária, o referido benefício social apresenta duas vantagens preponderantes:

- I) Sob o aspecto do Ente Pagador (Orçamentário): Por possuir caráter indenizatório e não remuneratório, sua classificação contábil enquadra-se como despesa de custeio (Outras Despesas Correntes). Consequentemente, não computa para o limite de despesa total com pessoal, resguardando o estrito cumprimento dos limites prudenciais e legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);
- II) Sob o aspecto do Beneficiário (Tributário): Face à sua estrita finalidade de recomposição patrimonial, a verba é indene, não integrando a base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (IRPF) nem sofrendo a incidência de contribuições previdenciárias, assegurando a intangibilidade do valor nominal repassado ao servidor.

7.3 - O cartão magnético possui aceitação restrita a estabelecimentos credenciados do ramo alimentício (supermercados, restaurantes, mercearias). Isso assegura matematicamente que o erário está custeando estritamente a subsistência e a saúde nutricional do servidor, mitigando o risco de desvio de finalidade que ocorre quando a verba é paga em espécie.

7.4 - A ampla rede credenciada de cartões de benefícios permite que o servidor selecione os estabelecimentos de sua preferência e conveniência, ao mesmo tempo em que descentraliza o gasto público, injetando recursos diretamente no comércio e no setor de serviços local.

7.5 - Diante do exposto, a concessão do auxílio-alimentação via cartão magnético demonstra-se a solução que melhor equaliza o interesse público e a eficiência administrativa: promove a valorização real do servidor público, preserva a higidez fiscal e garante a aplicação finalística e transparente do recurso público orçado.

7.6 - Como base no exposto é certo reconhecer que, a contratação deste objeto é típica de execução de forma continuada conforme preceitua art. 6 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pois caracteriza-se pela



impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos insuperáveis às ações de atribuições deste órgão público, especificamente no tocante a sua atividade-fim.

7.7 - Atualmente, a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Santa Helena é composta por 19 (dezenove) servidores, distribuídos nos seguintes cargos: 09 (nove) Assessores Parlamentares, 01 (um) Assessor Jurídico, 01 (um) Diretor Legislativo, 01 (um) Assessor de Áudio e Vídeo, 01 (um) Oficial Administrativo, 01 (um) Contador, 01 (um) Arquivista, 02 (dois) Auxiliares Legistas, 01 (um) Procurador Jurídico e 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais.

7.8 - A quantidade estimada para a presente contratação foi definida com base na demanda atual e na projeção das necessidades futuras da Câmara Municipal, buscando assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços durante todo o período contratual. Tal estimativa visa evitar a necessidade de aditivos decorrentes de insuficiência quantitativa após a formalização da contratação. Ressalta-se que o pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e utilizados, observados os quantitativos demandados pela Administração.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **Conta/Dotação:** 808
- **Órgão:** 01 – Câmara Municipal
- **Unidade:** 001 – Câmara Municipal
- **Função:** 01 – Legislativa
- **Subfunção:** 031 – Ação Legislativa
- **Programa:** 0001 – Gestão Legislativa
- **Ação:** 2000 – Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.46.02 – Auxílio-Alimentação
- **Fonte de Recursos:** 00001 – Recursos do Tesouro — descentralizados

9. PRAZO:

9.1 – O prazo da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de divulgação do edital de credenciamento, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, também deverão ser observados a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, considerando tratar-se de fornecimento de forma contínua. Permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos legais dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

9.2 – O prazo inicial para o credenciamento será de até 30 (trinta) dias após a publicação do edital, ficando vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

9.3 – Após a Habilitação das empresas credenciadas, o Setor de Recursos Humanos informará a rede credenciada para que seja feita a escolha por parte dos beneficiários e a assinatura do Termo de Adesão.

9.4 – Após a escolha e assinatura do Termo de Adesão por parte dos beneficiários/servidores o Setor de Recursos Humanos ficará responsável em repassar para a credenciada o termo de adesão de cada beneficiário, com todos os dados necessário para emissão de cartão.

9.5 – A seleção do contratado credenciado ficará a cargo do beneficiário direto, ou seja, de cada servidor ligado a Câmara Municipal de Santa Helena, fidelizando com a credenciada escolhida pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

9.6 – O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade de um ano da data de divulgação do edital, podendo ser prorrogado conforme critério da Administração.

9.7 - Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham todas as condições ora exigidas.

9.8 – A vigência do contrato será de mais 90 (noventa) dias, contados a partir da data final do prazo de execução.

9.9 – Havendo renovação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas do contrato sendo que a taxa ofertada será fixa e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, inclusive em caso de prorrogação do prazo contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

9.10 – Os valores referentes ao auxílio serão reajustados anualmente, na mesma data, e com o mesmo índice da revisão geral dos servidores do Poder Legislativo, conforme consta no art. 2º da Lei Municipal n º 3.422/2026.

Santa Helena, 25 de setembro de 2026.

Anderson Koch
Agente de Contratações

RATIFICO E HOMOLOGO a Inexigibilidade de licitação n º 20/2026 com fundamento nas razões acima expostas, as quais utilizo para decidir.

Anderson Rodrigo Draghetti
Presidente